

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.016, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 1.016, DE 2023

Apensado: PL nº 334/2023

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relatora: Deputada ANY ORTIZ

I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas onze (11) emendas de Plenário, conforme quadro abaixo:

EMENDA	AUTOR	DESCRÍÇÃO
EMP-1 do PL 334/2023	Dep. Elmar Nascimento (União Brasil-BA)	Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 334, de 2023, para alterar o critério da redução de alíquotas da CPP dos municípios da população para o PIB per capita
EMP-1 do PL 1016/2023	Deputada Adriana Ventura	Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, para: 1. reduzir a alíquota



* C D 2 3 5 5 3 4 8 7 9 0 0 *

	(NOVO-SP)	da CPP sobre a folha de pagamento de 20% para 10%; e 2. Permitir que as empresas que contribuem sobre o valor da receita bruta optem por contribuírem sobre a folha
EMP-2 do PL 1016/2023	Dep. Mário Heringer (PDT-MG)	Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, para reduzir a alíquota da CPP sobre a folha de pagamento de 20% para 5% para as empresas que prestam serviços de saúde hospitalares, SAMU, médico ambulatoriais, diagnósticos e terapêuticos e assistência a idosos e deficientes.
EMP – 3 do PL 1016/2023	Dep. Altineu Côrtez	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir o setor de serviços hospitalares, clínicos, odontológicos e de consultórios médicos na desoneração da folha



* C D 2 3 5 5 3 4 8 7 9 0 0 *



		de pagamento.
EMP-4 do PL 1016/2023	Dep. Altineu Côrtez	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir o setor de móveis na desoneração da folha de pagamento
EMP-5 do PL 1016/2023	Deputada Caroline de Toni	Altera o art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir os setores de móveis, vestuário e alimentos na desoneração da folha de pagamento
EMP-6 do PL 1016/2023	Dep. Zé Vitor (PL-MG)	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir o setor de serviços hospitalares, clínicos, odontológicos e de consultórios médicos na desoneração da folha de pagamento, com alíquota de 1%, abrangendo também as contribuições para o Sistema S,
EMP-7 do PL 1016/2023	Dep. Arnaldo Jardim (Cidadania – SP)	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2023, para incluir o setor de serviços de arquitetura e engenharia na desoneração da folha de pagamento.
EMP-8 do PL	Dep. Guilherme Boulos	Altera os arts. 7º e 8º da



1016/2023	(PSOL-SP)	Lei nº 12.546, de 2011, para proibir as empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento de rescindir sem justa causa os contratos de trabalho e de reduzir o salário dos seus empregados durante 6 meses
EMP-9 do PL 1016/2023	Dep. Júnior Ferrari (PSD-PA)	Altera o art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir as empresas do setor de transporte por navegação interior e as empresas de manutenção de embarcações e estruturas flutuantes na desoneração da folha de pagamento.
EMP – 10 do PL 1016/2023	Dep. Arnaldo Jardim (Cidadania – SP)	Altera o art. 7º da Lei nº 12.546 de 2011, para incluir as empresas de construção civil e de obras de infraestrutura, enquadradas no grupo 711 do CNAE 2.0 entre os setores contemplados com a desoneração da folha de pagamento.



Todas as emendas apresentadas obtiveram o apoioamento.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, resolvemos não acolher nenhuma das emendas apresentadas.

Ante o exposto, na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), somos pela rejeição de todas as emendas apresentadas.

Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela adequação financeira e orçamentária de todas as emendas de Plenário e, no mérito, pela rejeição.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ANY ORTIZ
Relatora

2023-14183



* C D 2 3 5 5 5 3 4 8 7 9 0 0 *

